



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL N.º 1.721 DE 11 DE MAIO DE 2015.**

**FIXA VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários de valores resultantes da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração (valor consolidado), dos valores iguais ou inferiores a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º. O Executivo Municipal poderá requerer, mediante manifestação do Procurador Jurídico, a extinção das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município ajuizadas até essa data, de valor consolidado igual ou inferior ao constante no artigo 1º desta Lei, não acarretando a extinção do débito municipal, ficando este inscrito em dívida ativa municipal, não sendo restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da lei.

Art. 3º. Excluem-se das disposições do art. 2º desta Lei, os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem qualquer ônus para o Município de Sidrolândia e os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação., revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

  
**ARI BASSO**  
Governador Municipal  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Sidrolândia**  
PREFEITURA EM AÇÃO  
"Deus seja Louvado"

Publicado por:  
Sílvia Marcio Pereira Dias  
Código Identificador:04C2E5CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 041/2015. LUTO

DECRETO Nº 041/2015.

**SÚMULA:** Decreta luto oficial nas Repartições Públicas Municipais, pelo falecimento do senhor Jose Gonçalves de Oliveira.

**JOSÉ GOMES GOULART**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o falecimento do **Senhor Jose Gonçalves de Oliveira** no dia 11 de Maio de 2015;

**CONSIDERANDO**, que o seu falecimento constitui irreparável perda para sua família e para o Município de Sete Quedas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias nas Repartições Públicas Municipais, em virtude do falecimento de **JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA** devendo a bandeira do Município, ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e nas demais repartições municipais.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 11 DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE

**JOSÉ GOMES GOULART**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Edilson Vieira da Silva  
Código Identificador:F251C917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 042/2015 - LUTO

DECRETO Nº 042/2015.

**SÚMULA:** Decreta luto oficial nas Repartições Públicas Municipais, pelo falecimento da senhora Maria de Lurdes Hononrato.

**JOSÉ GOMES GOULART**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o falecimento da **Senhora Maria de Lurdes Hononrato** no dia 10 de Maio de 2015;

**CONSIDERANDO**, que o seu falecimento constitui irreparável perda para sua família e para o Município de Sete Quedas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias nas Repartições Públicas Municipais, em virtude do falecimento de **MARIA DE LURDES HONONRATO** devendo a bandeira do Município, ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e nas demais repartições municipais.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 11 DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

**JOSÉ GOMES GOULART**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Edilson Vieira da Silva  
Código Identificador:A3101901

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.721 DE 11 DE MAIO DE 2015

FIXA VALOR MÍNIMO PARA O ADEQUAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a não arcar com as execuções fiscais de débitos tributários de valores resultantes da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração (valor consolidado), dos valores iguais ou inferiores a R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 2º.** O Executivo Municipal poderá requerer mediante manifestação de Procurador Jurídico, a extinção das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município arquivadas até essa data, de valor consolidado igual ou inferior ao constante no artigo 1º desta Lei, não acarretando a extinção do débito municipal, ficando este inscrito em dívida ativa municipal, não sendo restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente a vigência da lei.

**Art. 3º.** Excluem-se das disposições do art. 2º desta Lei, os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem qualquer ônus para o Município de Sidrolândia e os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Patrícia Cavalcante da Paz Leite Probio  
Código Identificador:F5AB8805

PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI COMPLEMENTAR 096 DE 11 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre normas relativas à recuperação de créditos de natureza tributária e não tributária pela Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - Estado do Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A recuperação de créditos de natureza tributária pela Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, observará as disposições prescritas nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** A presente recuperação terá vigência por 03 (três) meses, iniciando em 01 de junho de 2015 e finalizando em 31 de agosto de 2015, seguindo o cronograma abaixo:

I - Até 30 de junho para o reconhecimento de dívida, requisito de parcelamento e pagamento da primeira parcela;

II - Até 31 de agosto para quitação da última parcela ou quitação integral da dívida assumida até 30 de junho.